

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto	2
2ª.	Prazo do contrato	2
3ª.	Obrigações principais do adjudicatário	2
4ª.	Local e condições de entrega dos bens execução dos serviços	3
5ª.	Preço contratual	3
6ª.	Condições de pagamento	4
7ª.	Proteção de dados pessoais	5
8ª.	Penalidades contratuais	7
9ª.	Dever de sigilo	8
10ª.	Força maior	8
11ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante	9
12ª.	Resolução por parte do adjudicatário	9
13ª.	Foro competente	9
14ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual	9
15ª.	Comunicações e notificações	9
16ª.	Termos de desempenho ambientais	9
17ª.	Execução do contrato	10
18ª.	Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	10
19ª.	Legislação aplicável	10
	ANEXO A – Características técnicas e quantidades estimadas	11
	ANEXO B - Dimensionamento	14

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de placas toponímicas.
2. O objeto do contrato abrange ainda trabalhos de fresagem de letras.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 3 (três) anos** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º 2, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens e de execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos.
 - b. Obrigação de continuidade de fabrico e/ou de fornecimento;
 - c. Proceder à substituição do(s) bem(ns) caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade do(s) mesmo(s).
2. A substituição prevista na alínea c) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo mediante acordo entre as partes.

3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de entrega dos bens execução dos serviços

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em **dias úteis**, entre as **09:00 horas e as 17:00 horas**, nas instalações afetas à **Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito** sitas na **Rua Acácio Lino n.º 101, 4250-013 PORTO**, no **prazo máximo de 10 dias úteis**, após a receção das respetivas notas de encomenda, embaladas individualmente, por forma a que não existam estragos nas mesmas durante o transporte e armazenagem.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 18.900,00 €**, no prazo máximo de vigência admitido (sem IVA), em que se fixam os seguintes máximos:
 - a. **44,50 €** por cada placa toponímica;
 - b. **18,50 €** por cada gravação por fresagem.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. No fim de cada ano de vigência do contrato há lugar a revisão de preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da renovação.
5. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, devidamente fundamentada.
6. A mesma revisão, se aceite pela entidade adjudicante, entra em vigor no primeiro mês de cada ano de vigência ou no mês seguinte à da sobredita comunicação escrita, caso não seja efetuada com antecedência superior a 30 dias do fim de cada ano.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Mobilidade e Transportes - Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega constante do presente caderno de encargos, até 0,35% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até 2% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a

poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

17ª. Execução do contrato

O fornecimento dos bens e os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – Características técnicas e quantidades estimadas

1. Placa Toponímicas:

O presente procedimento refere-se ao fornecimento contínuo de placas toponímicas, com as medidas constantes no **Anexo B – Dimensionamento**, incluindo pintura integral da placa a verde, abertura dos orifícios para fixação, fresagem e pintura a amarelo da inscrição “PORTO” na parte superior da placa.

A geometria da placa bem como as cores utilizadas na pintura das placas toponímicas e respetivas inscrições, terão de ser previamente afinadas pelo modelo de placa existente no Município, sendo que, para tal, será disponibilizada ao fornecedor uma placa (amostra_0) aquando da fase de entrega dos documentos de habilitação, a fim de ser efetuada a calibração de cores e afinação da geometria. Após a calibração de cores, o fornecedor entregará uma placa ao Município para validação (amostra_1). Caso a placa amostra_1 seja aprovada, o processo de contratação decorrerá, sendo a placa amostra_0 devolvida pelo fornecedor ao Município.

Se a placa amostra_1 não for aprovada, o fornecedor terá de efetuar as correções necessárias e solicitadas pelo Município, a expensas próprias, e submeter nova placa para validação.

Após aprovação da amostra e assinatura do contrato, as placas serão entregues, considerando-se incluído no presente artigo os custos de entrega, no armazém da **DMST – Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, sito na Rua Acácio Lino, n.º 101, 4250-013 PORTO**.

As características dos materiais a utilizar na produção das placas são as seguintes:

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
MATERIAL DA PLACA	Polycarbonato compacto opalino branco com elevada proteção às condições atmosféricas, incluindo proteção aos raios UV
DIMENSÃO PELO CONTORNO EXTERIOR	520mm x 430mm
ESPESSURA	6mm
REMATE PERIFÉRICO	Bisel em todo o perímetro com geometria conforme fotos e desenhos de dimensionamento no Anexo I
PINTURA DA PLACA	Pintura da totalidade da placa, incluindo ambas as faces, topos e furações para fixação a esmalte de poliuretano de 2 componentes na cor verde (a calibrar pelo modelo em uso no Município)
MARCAÇÃO E PINTURA DE LETRAS	Fresagem entre 1 a 3mm e posterior pintura a esmalte de poliuretano satinado com resinas acrílicas e isocianatos à cor amarela (a calibrar pelo modelo em vigor no Município)
TIPO DE LETRA	Bodoni BE Regular e Bondoni BE Condensed
FURAÇÃO PARA SUPORTE	4 Furos, conforme peças desenhadas

2. Gravação por fresagem e pintura de uma placa toponímica

O presente artigo considera a recolha de uma placa toponímica nas condições referidas no número anterior, ou seja sem a inscrição do topónimo, no armazém da **DMST – Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, sito na Rua Acácio Lino, n.º 101, 4250-013 PORTO**, a fresagem e pintura de inscrições segundo o constante no Anexo B – Dimensionamento e a posterior entrega no armazém da DMST.

A geometria da fresagem bem como as cores utilizadas na pintura das inscrições na placa toponímica, terão de ser previamente afinadas pelo modelo de placa existente no Município, sendo que, para tal, será disponibilizada ao fornecedor uma placa (amostra_2) aquando da fase de entrega dos documentos de habilitação, a fim de serem validados os referidos elementos. Após a calibração de cores e fresagem de letras, o fornecedor entregará uma placa ao Município para validação (amostra_3). Caso a placa amostra_3 seja aprovada, o processo de contratação decorrerá e poderão ser entregues as restantes placas, sendo a placa amostra_2 devolvida pelo fornecedor ao Município. Se a placa amostra_3 não for aprovada, o fornecedor terá de efetuar as correções necessárias e solicitadas pelo Município, a expensas próprias, e submeter nova placa para validação.

A inscrição da palavra “PORTO” na parte superior da placa não se encontra incluída no presente artigo.

Os modelos de placas existentes no **Anexo B – Dimensionamento**, que vão do modelo 01 ao modelo 21, servem como exemplos de dimensionamento de letras e espaçamentos.

Para cada encomenda, o Município enviará um ficheiro em formato vetorial “CorelDraw”, com as inscrições a fresar e/ou pintar na placa.

As características dos materiais a utilizar na produção das placas são as seguintes:

CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
MARCAÇÃO E PINTURA DE LETRAS	Fresagem para as letras a branco com cerca de 1mm de profundidade (remoção da tinta verde até atingir o branco do polycarbonato) e fresagem entre 1 a 3mm e posterior pintura a esmalte de poliuretano satinado com resinas acrílicas e isocianatos à cor amarela (a calibrar pelo modelo em vigor no Município)
TIPO DE LETRA	Bodoni BE Regular e Bondoni BE Condensed

3. Quantidades estimadas:

DESCRIÇÃO DOS ARTIGOS		CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	UNIDADE	QUANTIDADES ESTIMADAS
1	Placa toponímica	Peças desenhadas, esquemas de pormenor, condições técnicas e demais elementos, pintadas na totalidade a verde, incluindo 4 orifícios para fixação e com a inscrição “PORTO” fresada e pintada a amarelo na parte superior da placa	UN	300
2	Gravação por fresagem	Fresagem de letras a branco (cerca de 1mm até que o branco do polycarbonato fique visível), fresagem (entre 1mm a 3mm) e pintura de letras e/ou linhas a amarelo, conforme peças desenhadas, esquemas de pormenor e condições técnicas de placas toponímicas sem inscrição de topónimos, isto é, nas condições previstas no n.º1 do Anexo A	UN	300

ANEXO B

Dimensionamento

MODELO GERAL PLACA



PORMENOR PERÍMETRO EXTERIOR



CORTE A-A' - pormenor chanfro perímetro exterior

PORTO

AVENIDA DA
BOAVISTA

136
55
38
35

PORTO

RUA DE
MOREIRA
DA ASSUNÇÃO

93 55 28 55 38 35

PORTO

RUA DA
ALEGRIA

VITÓRIA DO LIBERALISMO

112 12 72 55 38 35

PORTO

RUA DE
ALEXANDRE BRAGA

1829 - 1895

ADVOGADO E POETA

35
38
55
59
18
24
12
93

PORTO

RUA DE

ALEXANDRE
HERCULANO

1829 - 1895

HISTORIADOR E ESCRITOR

56
12
24
18
37
55
28
55
38
35

PORTO

RUA DE
ANTÓNIO PEDRO

1909 - 1966

ESCRITOR, ENCENADOR E PINTOR

ANTIGA VIELA DAS POMBAS

35
38
55
50
18
24
12
35
13
18
48



35
38
55
28
55
20
18
24
12
18

PORTO

TRAVESSA DA RUA
FORMOSA

ANTIGA VIELA DA NETA

35
38
55
94
13
18
48

PORTO

LARGO DE
MOMPILHER

CIDADE FRANCESA DE MONTPELIER

ANTIGA PRAÇA DA CONCEIÇÃO

35
38
55
71
12
35
13
18
48

PORTO

RUA DA
RAINHA
D. ESTEFÂNIA

1837 - 1859

35
38
55
28
55
37
18
64

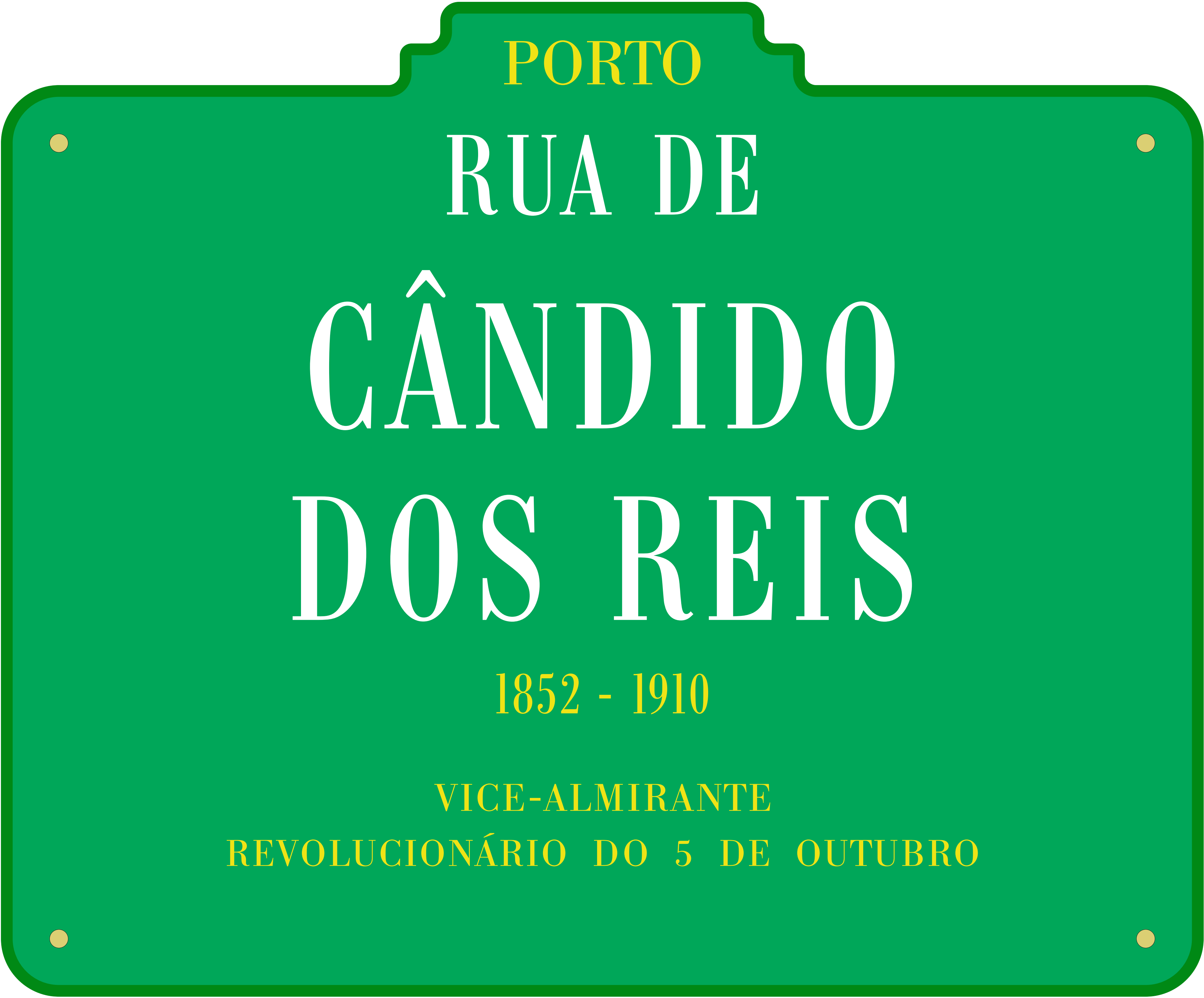


35
38
55
49
18
70
13
18
48

PORTO

RUA DOS
HERÓIS E
DOS MÁRTIRES
DE ANGOLA

ANTIGA RUA DE CIMA DO MURO DA TRINDADE



35
38
55
28
55
22
18
30
12
12
12
56



35
38
55
28
55
38
18
18
18
12
18
42

PORTO

CAMPO DOS
MÁRTIRES
DA PÁTRIA

ANTIGO CAMPO DO OLIVAL

48
18
13
52
55
28
55
38
35

PORTO

RUA DA
INFANTA D. MARIA

1521 - 1577

CULTORA DAS ARTES

FILHA DE D. MANUEL I

35
38
55
50
18
24
12
20
12
60



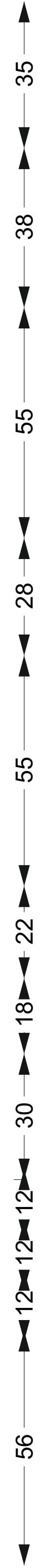
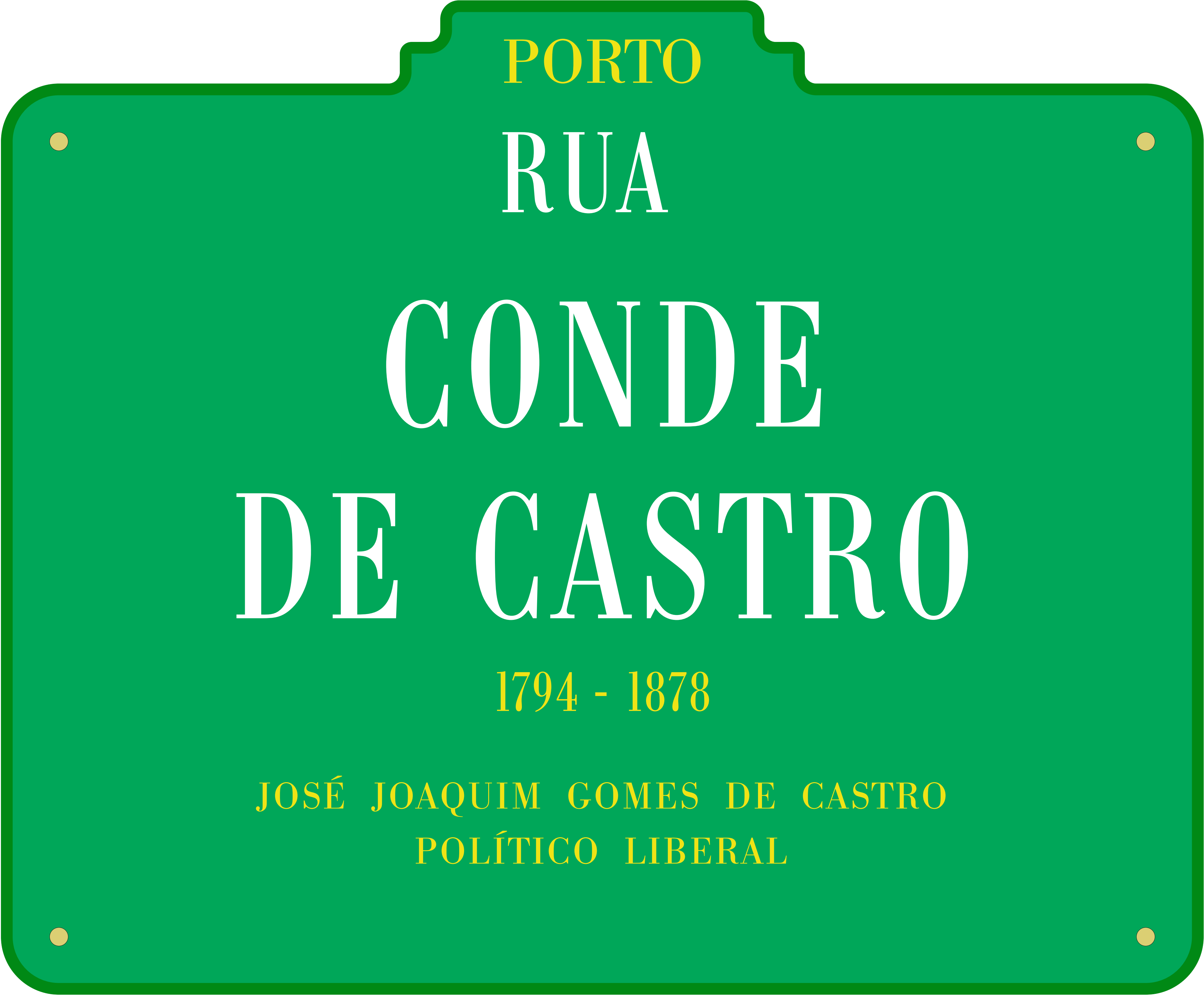
35
35
55
25
55
25
55
19
14
20
12
25

PORTO

RUA DO
ACTOR
JOÃO GUEDES

1921 - 1983

35
38
55
28
55
51
12
70



PORTO

PRAÇA DE
GOMES TEIXEIRA

1851 - 1933

MATEMÁTICO E PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

ANTIGA PRAÇA DOS VOLUNTÁRIOS
DA RAINHA

PORTO

RUA DA
ALFÂNDEGA

ANTIGA RUA DA ALFÂNDEGA VELHA
(SÉC. XIV)

48 18 12 18 13 79 55 38 35

PORTO

RUA DO
ALCAIDE
DE FARIA

SÉC. XIV

DEFENSOR DO CASTELO DE FARIA



FAIR

SÉC. XIV

CASTELO DE

PORTO

AL